



**PORTARIA Nº 575/2014**

Concede Progressão na Carreira por Merecimento ao Servidor Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que estabelece os artigos 9 e 11, inciso III da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, alterada pela Lei Complementar nº. 194/2007 de 21 de dezembro de 2007,

**CONSIDERANDO** ainda, o anexo VIII da já citada Lei, que estabelece a Tabela de Vencimentos/Salários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Progressão por Merecimento a Servidora Municipal **NILVANA DIAS VISCARDI**, portadora da cédula de identidade RG nº 4.463.738-3 SSP/PR e inscrita no CPF nº 033.327.929-89, ocupante do cargo de carreira de Auxiliar de Enfermagem, admitida em 02.08.2004 pelo regime C.L.T., lotada no Fundo Municipal de Saúde, conforme estabelece os artigos 9 e 11, inciso III e anexo VIII da Lei Complementar nº. 188/2007 de 19 de novembro de 2007, referente ao período de 02 de agosto de 2010 a 01 de agosto de 2012 passando da referência 11 para referência 12, classe "C", Grupo Ocupacional Administrativo I (GOA I).

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 02 de agosto de 2012.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de fevereiro de 2014.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

# ACORDÃO DE JULGAMENTO

1. O ACORDÃO DE JULGAMENTO é o ato pelo qual o Juiz, após a realização do julgamento, manifesta a sua decisão sobre o mérito da causa, fundamentada nos fatos e no direito.

2. O ACORDÃO DE JULGAMENTO deve ser proferido em sessão pública, sob o sigilo de julgamento, e deve conter a exposição dos fatos, a análise dos argumentos das partes e a fundamentação da decisão.

3. O ACORDÃO DE JULGAMENTO é o ato pelo qual o Juiz, após a realização do julgamento, manifesta a sua decisão sobre o mérito da causa, fundamentada nos fatos e no direito.

4. O ACORDÃO DE JULGAMENTO deve ser proferido em sessão pública, sob o sigilo de julgamento, e deve conter a exposição dos fatos, a análise dos argumentos das partes e a fundamentação da decisão.

5. O ACORDÃO DE JULGAMENTO é o ato pelo qual o Juiz, após a realização do julgamento, manifesta a sua decisão sobre o mérito da causa, fundamentada nos fatos e no direito.

6. O ACORDÃO DE JULGAMENTO deve ser proferido em sessão pública, sob o sigilo de julgamento, e deve conter a exposição dos fatos, a análise dos argumentos das partes e a fundamentação da decisão.

7. O ACORDÃO DE JULGAMENTO é o ato pelo qual o Juiz, após a realização do julgamento, manifesta a sua decisão sobre o mérito da causa, fundamentada nos fatos e no direito.

8. O ACORDÃO DE JULGAMENTO deve ser proferido em sessão pública, sob o sigilo de julgamento, e deve conter a exposição dos fatos, a análise dos argumentos das partes e a fundamentação da decisão.

9. O ACORDÃO DE JULGAMENTO é o ato pelo qual o Juiz, após a realização do julgamento, manifesta a sua decisão sobre o mérito da causa, fundamentada nos fatos e no direito.

10. O ACORDÃO DE JULGAMENTO deve ser proferido em sessão pública, sob o sigilo de julgamento, e deve conter a exposição dos fatos, a análise dos argumentos das partes e a fundamentação da decisão.

PUBLICADO NO UBUARAMA ILUSTRADO  
DE 18-1-1914  
DE Nº 10.001  
UBUARAMA, 18-1-1914  
Tais G. A. A. A.  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS